



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3306, DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para o registro de boletim de ocorrência de crimes resultantes de discriminação ou preconceito.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para o registro de boletim de ocorrência de crimes resultantes de discriminação ou preconceito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o registro de boletim de ocorrência pelos órgãos de segurança pública no território nacional, visando garantir a adequada identificação e registro de crimes de discriminação, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Fica facultado aos estados e municípios a ampliação e complementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O boletim de ocorrência deverá conter campo específico para registro:

I - da orientação sexual e identidade de gênero da vítima, mediante autodeclaração;

II - da motivação do crime de discriminação.

Parágrafo único. Será permitida a comunicação on-line de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Em 2019, um marco histórico foi alcançado no Brasil quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a criminalização da LGBTfobia. Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26/DF e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o STF equiparou a discriminação e a violência contra a comunidade LGBTI+ aos crimes de racismo, assegurando assim a proteção legal necessária a essa parcela da população. Essa importante decisão representou um passo fundamental na busca pela igualdade e pela garantia dos direitos humanos para todos. Contudo, o Sistema de Justiça brasileiro ainda carece de instrumentos para caracterização de crimes de LGBTfobia.

O objetivo principal deste projeto de lei é eliminar as barreiras existentes no processo de registro de boletins de ocorrência do crime de LGBTfobia. Para isso, propomos três principais alterações:

a) inclusão de um campo para registrar a motivação do crime como discriminação: é fundamental que o boletim de ocorrência possua um campo específico para que a vítima possa indicar que o crime cometido teve como motivação a discriminação, incluindo a de gênero e de orientação sexual. Isso permitirá uma identificação mais precisa e detalhada dos crimes de ódio relacionados à LGBTfobia.

b) inserção dos campos de "orientação sexual" e "identidade de gênero": atualmente, nem todos os boletins de ocorrência possuem campos específicos para que a vítima possa informar sua orientação sexual e identidade de gênero. A inclusão desses campos permitirá um registro mais completo e preciso das características das vítimas, contribuindo para a análise estatística e elaboração de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI+.

c) opção de registrar o boletim de ocorrência online: muitas vítimas de LGBTfobia enfrentam dificuldades para comparecer pessoalmente a uma delegacia e registrar o boletim de ocorrência. Propomos que o registro de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional possa ser declarado através do sistema online já existente - sistema Sinesp





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Delegacia Virtual - DEVIR - o que facilitará o acesso das vítimas ao processo de denúncia.

Essas medidas são essenciais para superar as lacunas existentes no sistema de registro de ocorrências relacionadas à LGBTfobia. A coleta de dados precisos e detalhados sobre crimes motivados pela LGBTfobia é fundamental para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a esse tipo de violência.

Vale salientar que essa é uma forte demanda da sociedade desde a criminalização da LGBTfobia, em 2019. Há inclusive um abaixo-assinado, organizado pela *All Out*, com mais de 130 mil assinaturas pela inclusão de um campo para registrar que a motivação de um crime foi a LGBTfobia e a opção de registrar o B.O. online. Ressaltamos também que propomos apenas diretrizes gerais para os entes federativos implementarem em suas regulamentações locais, ficando facultado aos estados e municípios a ampliação e complementação do disposto nesta Lei, permitindo, assim, adaptações de acordo com as especificidades regionais.

Ante o exposto, e no intuito de promover uma mudança positiva e significativa na proteção das vítimas de LGBTfobia no Brasil, conclamamos as e os nobres Pares para apoiarem nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>